

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO Nº. 13925/2023

O edital foi republicado com nova data para sessão, todavia, os pedidos de esclarecimentos enviados anteriormente não foram respondidos.

Assim, visando esclarecer questões importantes que interferem na dinâmica operacional e para que as licitantes tenham condições de precificar suas propostas em condições de igualdade e, desta forma, garantir a ampliação da competitividade em busca da obtenção dos menores preços para contratação, apresentamos os seguintes questionamentos:

#### 1-FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

A minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas à este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

- a) O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b) Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

#### 2-PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Nos termos do item 18.2 será concedido o prazo de 5 dias úteis para assinatura da ARP.

Por outro lado, no item 21.2 foi fixado o prazo de 02 dias úteis para assinatura do contrato.

Com efeito, em razão de procedimentos internos exigidos pelos setores de controle desta empresa para validação de documentos decorrentes de contratação pública torna-se razoável a concessão de prazo mais extenso para assinaturas.

Assim, questiona-se:



- a) o prazo para assinatura dos contratos pode ser de 05 dias **úteis, como fixado pra ARP, com possibilidade de prorrogação por igual período?**

### **3- DA VIGÊNCIA.**

O edital estabelece que o contrato terá 12 meses de vigência, contados da ordem de início contratual.

Já, na cláusula 9ª estabelece que a vigência será contado a partir da assinatura ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Quanto ao termo inicial de vigência, deve ser sanada a contradição e torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, notadamente, porque a partir da incorporação individual de cada veículo se iniciará a execução e, a partir deste fato, a medição dos serviços para faturamento deverá ser iniciada, resultando no prazo integral de locação considerado pelas partes.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação e de execução é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos **primeiros veículos**”.

Assim, questiona-se:

- a) o início da contagem da **VIGÊNCIA** e da **EXECUÇÃO contratual** pode ser a “data de entrega dos primeiros veículos”?
- b) caso a resposta seja negativa, a vigência pode ser contada a partir da data da última assinatura acostada no contrato?

### **4- PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS.**

Quanto ao tema destacamos as seguintes previsões:

*6.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a CONTRATADA deverá enviar comunicação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.*

De início, cabe destacar que contratada não será obrigada a prorrogar a vigência do contrato, e mais, no momento oportuno, dependerá da avaliação das condições contratuais e prevalentes no mercado para considerar a viabilidade ou não de sua prorrogação.



Neste cenário, o prazo de 120 dias fixado para comunicação antecipada sobre a do contrato é extremamente longo e poderá prejudicar a correta análise das condições e circunstâncias relevantes que afetam a contratação e que são indispensáveis para se avaliar a viabilidade de prorrogação.

Ademais, cabe a Contratante a avaliação de eventual interesse na prorrogação da vigência e, se for o caso, deve provocar a contratada que se manifeste acerca de seu interesse ou não.

Desta forma, é razoável que seja fixado prazo reduzido para manifestação antecipada sobre o interesse na prorrogação dos contratos, tampouco a falta de manifestação prévia da contratada pode configurar descumprimento contratual.

Frise-se, tal obrigação de manifestação prévia deve ser atribuída apenas à contratante, cabendo às contratadas se manifestarem sobre essa possibilidade somente após efetiva provocação e sem prazo delimitado para tanto.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) O prazo previsto no item 6.4 para manifestação prévia sobre eventual desinteresse na prorrogação dos contratos poderá ser reduzido para 90 dias antes do encerramento da vigência?
- b) Esse prazo pode ser aplicado exclusivamente à Contratante, cabendo as contratadas se manifestarem após sua provocação?
- c) Caso seja mantida a possibilidade de enquadramento do fato em descumprimento contratual, qual será a penalidade passível de aplicação?

#### **5-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

- a) Os **veículos definitivos** objeto do futuro contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b) Os **veículos para substituição temporária** poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.



## **6-DA RENOVAÇÃO DA FROTA**

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

*Trocar as motocicletas quando completarem 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, e o restante da frota quando completarem 65.000 (sessenta e cinco mil) quilômetros rodados, por novos veículos 0 (zero) quilômetros. Com o objetivo de não interromper os serviços essenciais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se programar com antecedência para realizar essa troca, não comprometendo os serviços essenciais da Secretaria.*

Contudo, cabe dizer que nas locações com gestão de frota com manutenção dos veículos executada pela contratada, os veículos costumam ter boas condições de uso e conservação e não existem prejuízos operacionais caso sejam utilizados até o atingimento de quilometragem superior ao limite fixado no edital.

Com efeito, se for permitida a manutenção dos veículos em operação até 100.000km, as licitantes terão mais flexibilidade para precificação de suas propostas e os preços ofertados serão mais vantajosos para Administração.

De fato, não haverá prejuízos operacionais para a Contratante pois os veículos serão relativamente novos e terão toda manutenção necessária para garantir a conservação e qualidade dos serviços durante toda execução do contrato.

Não há dúvidas que condições mais flexíveis para renovação da frota certamente garantirão a ampliação da disputa com maiores chances de obter preços mais vantajosos para contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Com exceção das motocicletas, os demais veículos podem ser renovados quando atingirem 100.000 km?
- b. Qual a média mensal de quilometragem dos veículos locados para atendimento das operações relacionadas ao presente edital?

## **7-RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:



- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

#### **8-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.**

Foi estabelecido no edital que a contratada deverá apresentar, em até 5 dias úteis após o recebimento, a notificação de autuação de trânsito.

Contudo, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, impõe-se considerar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Ademais, nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Assim, o edital deve estabelecer todos os procedimentos para tratamento das multas de trânsito pela contratante, bem como deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada para envio das notificações, o qual não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.



Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) a contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de infração e/ou auto de penalidade de notificação no prazo de até 15 dias antes do **prazo final para apresentação de defesa?**
- b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?
  - a) efetivação dos pagamentos pela contratante?

#### **9-SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS.**

A minuta do contrato prevê a possibilidade de suspensão dos serviços, conforme segue:

##### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO***

*É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.*

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato por 12 meses. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

- a) Eventual suspensão será justificada e motivada pela Contratante em processo administrativo?
- b) Se houver suspensão da execução e da contagem dos prazos, entendemos que quando a execução for retomada a vigência será cumprida até resultar nos 12 meses considerados para precificação da proposta. Está correto?



## 10-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

## 11-VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que **na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação**, e somente na **proposta final ajustada** deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

## 12-DO PARENTESCO

Destacamos a seguinte obrigação da contratada:

*XV – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço para contratação, questiona-se:

- a) Entendemos que a vedação acima se aplica às contratações de empregados para atuação direta no contrato que será firmado entre as partes. Está correto?

## 13-DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES.

No Anexo XI do edital consta Declaração que deverá ser apresentada pela contratada com indicação das instalações dedicadas ao cumprimento do contrato.

Contudo, apesar de tal documento se referir à obrigação da contratada, não está claro em que momento, após a formalização do contrato, deverá ser apresentado.

Desta forma, questiona-se:

- a) A declaração do Anexo XI pode ser apresentada no prazo de mobilização da frota?



- b) Caso a resposta seja negativa, em qual prazo após assinatura do contrato, deverá ser apresentado?

#### 14-CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “menor preço por item”.

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 15 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário mensal do item: R\$ 1.000,00
2. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
3. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 15 veículos = R\$ 15.000,00
4. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 15 veículos = R\$ 180.000,00

